



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

OFÍCIO INEP/DGP/CGLCC /Nº

Em,

Aos Interessados

Assunto: Respostas aos questionamentos nº 03 – Pregão Presencial nº 16/2007

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos formulados por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

QUESTIONAMENTOS:

Pergunta a)

Poderá a licitante, prestadora de serviços somente na área de assistência médica, subcontratar os serviços odontológicos, garantindo em sua proposta a cobertura de todos os procedimentos exigidos no edital relativos à assistência odontológica?

Resposta: Com vistas a promover a competitividade e melhor aproveitar as condições de mercado, entendemos que poderá haver a subcontratação, desde que a licitante, operadora de serviços de assistência médica, subcontrate apenas os serviços odontológicos, garantindo em sua proposta a cobertura de todos os procedimentos exigidos no edital referente à assistência odontológica e assuma todas as responsabilidades contratuais e legais, direitos e obrigações.

Pergunta b)

A operadora, prestadora de serviços somente na área de assistência médica ambulatorial e hospitalar, ficará impedida de participar do certame?

Resposta: A operadora, prestadora de serviços, somente na área de assistência médica ambulatorial e hospitalar, ficará impedida de participar do certame se, e somente se, não vier a oferecer, além dos serviços já citados, os serviços de assistência médica fisioterápica e odontológica, procedimentos clínicos, exames complementares e serviços

auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em centro de terapia intensiva, ou similar, tanto em caráter eletivo quanto de urgência e emergência, em hospitais e clínicas, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças e lesões pré-existentes ou crônicas, com acomodação em enfermaria, com cobertura no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, para atendimento aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do INEP, bem como aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a serem executados por preços previamente determinados e unitários para os beneficiários titulares e dependentes diretos e preços previamente determinados por faixa etária para os beneficiários dependentes indiretos, obedecendo a legislação vigente, de acordo com a Portaria/MP nº 1.983, de 5 de dezembro de 2006, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar – CONSU, do Ministério da Saúde, por meio da Resolução nº 10, de 3 de novembro de 1998, e suas atualizações, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pergunta c):

A operadora, prestadora de serviços somente na área de assistência odontológica ficará impedida de participar do certame?

Resposta: Sim.

Atenciosamente,

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do INEP